



SEPARATA N.º 13

Boletim Municipal

30 de outubro de 2015

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

(Deliberações da CMA de 16.09.2015 e 30.09.2015)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Deliberação aprovada por unanimidade, na Reunião Ordinária de Câmara, de 16 de setembro de 2015, sob a:

Proposta n.º 483/2015

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, abrangendo o enquadramento legal para a descentralização de competências, prevendo e regulamentando dois mecanismos jurídicos de descentralização do Estado nos Municípios e Entidades Intermunicipais, a transferência de competências através da Lei e a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos;

2. O Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro estabelece o regime de delegação de competências nos Municípios e Entidades Intermunicipais no domínio de funções sociais, nomeadamente da Educação, em desenvolvimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. Os contratos interadministrativos têm como premissa a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas por parte de cada Município;

4. A Prossecução das atribuições e o exercício das competências das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais devem primar pelo respeito dos princípios da descentralização administrativas, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado;

5. A descentralização em matéria de educação do Estado para os Municípios procura aprofundar a autonomia e diversidade das Unidades Orgânicas – Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, num quadro de articulação entre Agentes e Entidades Locais – Município e Agrupamento de Escolas;

6. Na Reunião Ordinária de Câmara de 15 de abril do ano em curso, através da Proposta n.º 152/2015, foi aprovada a proposta do Contrato Interadministrativo

de Delegação de Competências – Contrato de Educação e Formação Municipal, para a concretização da delegação de competências do Ministério da Educação e Ciência no Município, tendo a mesma sido submetida à Assembleia Municipal para autorização, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

7. Pela deliberação de Assembleia Municipal, na sua Sessão de 28 de abril do ano em curso, foi autorizada a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, tendo o mesmo sido publicado no dia 28 de julho no Diário da República, na 2.ª Série, n.º 145 e outorgado no dia 01 de junho de 2015 com produção de efeitos a 01 de agosto do ano em curso;

8. Nos termos do n.º 3 da cláusula 13.ª do contrato identificado, o exercício das competências pelo Município da Amadora cabe aos respetivos órgãos executivos, podendo o Município, ao abrigo do n.º 5 da referida Cláusula, acordar com os Agrupamentos de Escola o exercício conjunto ou a subdelegação das competências delegadas no Município e previstos na matriz de responsabilidades do Anexo II do contrato em questão;

9. Nos termos do n.º 1 da Cláusula 19.ª, o Município assume a gestão do pessoal não docente, transferido ao abrigo do contrato, exercendo, ao abrigo do n.º 3 da referida Cláusula, as competências de recrutamento, afetação, colocação, remuneração, homologação da avaliação de desempenho bem como o poder disciplinar de aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos;

10. No âmbito da gestão do pessoal não docente transferido para o Município da Amadora, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, a competência para a instauração de procedimento disciplinares e para a aplicação de pena superior a multa é da câmara, (alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º);

11. Nos termos do n.º 1 da Cláusula 21.º do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a responsabilidade para a promoção das atividades de enriquecimento curricular cabe ao Município;

12. Os órgãos Administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria, podendo o delegante autorizar o delegado a subdelegar, nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

13. Atento o enunciado nos considerandos anteriores, importa subdelegar na Presidente da Câmara Municipal as competências necessárias para a prática dos atos previstos no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto no Contrato Interadministrativo, bem como as competências transferidas para o Município da Amadora ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho;

14. Relativamente à matéria em apreço foi emitida informação pelos serviços (inf. n.º 72457/15 do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural – DEDS, datada de 03.09.2015), a qual faz parte integrante da presente proposta;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Nos termos e para os efeitos nos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 13.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 550/2015, conjugado com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, do disposto no Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro e no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, subdelegar na Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, as competências necessárias para a prática dos atos previstos no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto para efeitos de seleção, recrutamento e contratação de técnicos para as atividades de enriquecimento curricular.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 da Cláusula 19.ª do Contrato Interadministrativo

de Delegação de Competências n.º 550/2015, no Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro e no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, subdelegar na Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, as competências necessárias para a prática dos atos relativos à gestão, ao recrutamento, afetação, colocação, remuneração, homologação da avaliação de desempenho e poder disciplinar de aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos do pessoal não docente transferido em mobilidade para o Município ao abrigo do Contrato Interadministrativo.

3. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho e no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, subdelegar na Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, as competências necessárias para a prática dos atos relativos à instauração de procedimento disciplinares e à aplicação de pena superior a multa ao pessoal não docente transferido para o Município da Amadora ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho.

4. Retroagir os efeitos da presente subdelegação à data de entrada em vigor do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 550/2015 e ratificar todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

Amadora, 10 de setembro de 2015

A Presidente

Assinatura ilegível

(Carla Tavares)

Deliberação aprovada por unanimidade, na Reunião Pública de Câmara, de 30 de setembro de 2015, sob a:

Proposta n.º 501/2015

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece

o regime jurídico das autarquias locais, abrangendo o enquadramento legal para a descentralização de competências, prevendo e regulamentado dois mecanismos jurídicos de descentralização do Estado nos Municípios e Entidades Intermunicipais, a transferência de competências através da lei e a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos;

2. O Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro estabelece o regime de delegação de competências nos Municípios e Entidades Intermunicipais no domínio de funções sociais, nomeadamente da Educação, em desenvolvimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. Os contratos interadministrativos têm como premissa a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas por parte de cada Município;

4. A prossecução das atribuições e o exercício das competências das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais devem primar pelo respeito dos princípios da descentralização administrativas, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado;

5. Na Reunião Ordinária de Câmara de 15 de abril do ano em curso, através da Proposta n.º 152/2015, foi aprovada a proposta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Contrato de Educação e Formação Municipal para a concretização da delegação de competências do Ministério da Educação e Ciência no Município, tendo a mesma sido submetida à Assembleia Municipal para autorização, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

6. Pela deliberação de Assembleia Municipal, na sua Sessão de 28 de abril do ano em curso, foi autorizada a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, tendo o mesmo sido pu-

blicado no dia 28 de julho no Diário da República, na 2.ª Série, n.º 145 e outorgado no dia 01 de junho de 2015 com produção de efeitos a 01 de agosto do ano em curso;

7. No seguimento das reuniões técnicas havidas entre os Serviços do Ministério da Educação e Ciências e os Serviços do Município, foi proposto e acordado o calendário de arranque das transferências financeiras relativas às competências delegadas no âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 550/2015;

8. Nos termos do calendário aludido no considerando anterior, e sem prejuízo da delegação de competências se encontrar consumada, acordou-se que, relativamente às seguintes matérias: transferências correntes (Cláusula 31.ª), outras transferências correntes (Cláusula 32.ª), transferências de capital (Cláusula 34.ª), gestão e conservação das infraestruturas escolares (Cláusula 35.ª), equipamentos e material didático na educação pré-escolar (Cláusula 36.ª) e outras parcelas da componente funcionamento (Cláusula 37.ª), as respetivas transferências financeiras para o Município da Amadora seriam diferidas no tempo para o dia 01 de janeiro de 2016, aplicando-se o princípio da implementação gradual do processo de descentralização regulado no Contrato Interadministrativo nos termos do disposto na Cláusula 9.ª;

9. Para que os fluxos financeiros se possam efetuar de forma direta do Governo para os Agrupamentos de Escolas e possam garantir o normal funcionamento nas matérias, que sendo da competência do Município da Amadora, foi acordado o diferimento no tempo da transferência das verbas inerentes, tendo sido pelo Ministério da Educação solicitado a formalização da correspondente subdelegação de competências por parte do Município da Amadora nos Agrupamentos de Escolas;

10. O exercício das competências pelo Município da Amadora cabe aos respetivos Órgãos Executivos, nos termos da Cláusula 13.ª n.º 3 do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 550/2015, podendo o Município da Amadora acordar com os Agrupamentos de Escolas o exercício conjunto

ou a subdelegação das competências delegadas no Município previstas na matriz de responsabilidades, nos termos da Cláusula 13.^a n.º 5 do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 550/2015;

11. Os Órgãos Administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria, podendo o delegante autorizar o delegado a subdelegar, nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

12. A Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo Presidente, com as exceções previstas no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

13. Relativamente à matéria em apreço foi emitida informação pelos serviços (Inf. n.º 78620/15, do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural – DEDS, datada de 25.09.2015), a qual nos termos e para os efeitos do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo faz parte integrante da presente proposta;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Subdelegar na Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, das competências necessárias à gestão das transferências financeiras do Governo relacionadas com as seguintes matérias e no âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 550/2015:

- a)** Transferências correntes (Cláusula 31.^a);
- b)** Outras transferências correntes (Cláusula 32.^a);
- c)** Transferências de capital (Cláusula 34.^a);
- d)** Gestão e conservação das infraestruturas escolares (Cláusula 35.^a);

e) Equipamentos e material didático na educação pré-escolar (Cláusula 36.^a);

f) Outras parcelas da componente funcionamento (Cláusula 37.^a).

2. Retroagir os efeitos da presente subdelegação à data de entrada em vigor do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 550/2015 e ratificar todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

Amadora, 28 de setembro de 2015

A Presidente

Assinatura ilegível

(Carla Tavares)

DESPACHO N.º 35/P/2015

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, nomeadamente da Educação, como corolário do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. No dia 28 de julho de 2015 foi publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 145, o contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o qual tem por objetivo a delegação de competências do Ministério da Educação e Ciência no Município da Amadora, na área da educação e formação, relativamente aos Agrupamentos de Escolas constantes do Anexo I ao referido contrato, que integram a rede escolar pública do Ministério da Educação e Ciência;

3. O contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015 foi outorgado no dia 01 de junho de 2015 e entrou em vigor no dia seguinte, produzindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2015;

4. A delegação/subdelegação de poderes deve obedecer ao regime previsto no art. 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

5. A gestão e direção do pessoal não docente trans-

ferido para o Município da Amadora ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho compete à Senhora Presidente da Câmara Municipal nos termos do disposto no art. 35.º n.º 2 a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A) Delego nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, com a faculdade de subdelegar, as competências necessárias para praticarem os seguintes atos em matéria de gestão do pessoal não docente transferido para o Município da Amadora ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, nos termos e para os efeitos do previsto no art. 35.º n.º 2 a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no art. 20.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, e no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

I) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, bem como as alterações deste;

II) Justificar ou injustificar faltas;

III) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva;

IV) Praticar todos os atos respetivos ao regime de Segurança Social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

V) Conceder ou negar o estatuto de trabalhador estudante, autorizar as licenças que ao seu abrigo possam ser gozadas pelos respetivos titulares e autorizar as ausências para efeitos de realização de provas aos trabalhadores matriculados em estabelecimentos de ensino;

VI) Autorizar a participação em formação profissional interna e externa, desde que não envolva custos de inscrição para a entidade empregadora;

VII) Praticar todos os atos de mero expediente atinentes à área dos recursos humanos, designadamente no âmbito das licenças de parentalidade, bem como no que diz respeito à concessão de licença e dispensas, tais como aleitação e amamentação, excluindo-se

matérias relativas a horários de trabalho no âmbito da parentalidade;

VIII) Qualificar como acidente de trabalho o sofrido por trabalhadores ou agentes no exercício de funções públicas, autorizar as respetivas despesas e autorizar a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

IX) Autorizar a acumulação de funções públicas com funções privadas requeridas pelo pessoal não docente de estabelecimentos de ensino público, com exceção de acumulações no mesmo estabelecimento, devendo ser enviado mensalmente para a Câmara Municipal da Amadora um relatório onde constem informações sobre os requerimentos, a instrução dos mesmos e as respetivas decisões;

X) Proceder à gestão do pessoal não docente, incluindo as respetivas carreiras, remunerações e a mobilidade entre estabelecimentos de ensino do mesmo agrupamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho;

XI) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal não docente, bem como à sua homologação.

6. Tendo ainda em consideração que, a deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 16 de setembro de 2015 (proposta n.º 483/2015) determinou a subdelegação na Senhora Presidente de um Conjunto de Competências relativas às atividades de enriquecimento curricular e à gestão do pessoal não docente transferido em mobilidade para o Município ao abrigo do contrato interadministrativo;

A) Subdelego nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, com a faculdade de subdelegar, as competências necessárias para a prática dos atos previstos no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto para efeitos de seleção recrutamento e contratação de técnicos para as atividades de enriquecimento curricular nas áreas do inglês e da Atividade Física, nos ter-

mos e para os efeitos do disposto nas Cláusulas 13.^a números 3 e 5 e 21.^a n.º 1 do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015 conjugada com o previsto no artigo 2.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, do disposto no Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro e no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

B) Subdelego nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, com a faculdade de subdelegar, as competências necessárias para praticarem os seguintes atos em matéria de gestão do pessoal não docente transferido em mobilidade para o Município ao abrigo do contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto nas Cláusulas 13.^a números 3 e 5 e 19.^a números 1 e 3 do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, no Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, no art. 20.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, e no artigo 44.^a e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

XII) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, bem como as alterações deste;

XIII) Justificar ou injustificar faltas;

XIV) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva;

XV) Praticar todos os atos respeitantes ao regime de Segurança Social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

XVI) Conceder ou negar o estatuto de trabalhador estudante, autorizara as licenças que ao seu abrigo possam ser gozadas pelos respetivos titulares e autorizar as ausências para efeitos de realização de provas aos trabalhadores matriculados em estabelecimentos de ensino;

XVII) Autorizar a participação em formação profissio-

nal interna e externa, desde que não envolva custos de inscrição para entidade empregadora;

XVIII) Praticar todos os atos de mero expediente atinentes à área dos recursos humanos, designadamente no âmbito das licenças de parentalidade, bem como no que diz respeito à concessão de licenças e dispensas, tais como aleitação e amamentação, excluindo-se matérias relativas a horários de trabalho no âmbito da parentalidade;

XIX) Qualificar como acidente em trabalho o sofrido por trabalhadores ou agentes no exercício de funções públicas, autorizar as respetivas despesas e autorizar a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

XX) Autorizar a acumulação de funções com funções privadas requeridas pelo pessoal não docente de estabelecimentos de ensino público, com exceção de acumulações no mesmo estabelecimento, devendo ser enviado mensalmente para a Câmara Municipal da Amadora um relatório onde constem informações sobre os requerimentos, a instrução dos mesmos e as respetivas decisões;

XXI) Proceder à gestão do pessoal não docente, incluindo as respetivas carreiras, remunerações e a mobilidade entre estabelecimentos de ensino do mesmo agrupamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho;

XXII) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal não docente, bem como à sua homologação.

Determino que os efeitos da presente delegação e subdelegação retroajam à data de entrada em vigor do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, bem como a ratificação de todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

Amadora, 17 de setembro de 2015.

A Presidente da Câmara,

Assinatura ilegível

Carla Tavares



Diretora: Carla Tavares

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82